
 ANNO DE 1752.

DOM JOSE por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves d'áquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Como Protector, que Sou da Universidade de Coimbra, Faço saber a vós D. Francisco da Annunção do Meu Conselho, e Reitor Reformador da mesma Universidade, que por jastos respeitos do serviço de Deos, e Meu, Sou servido que o provimento da Conesia da Sé de Coimbra, que se acha vaga nessa Universidade, e o de todas as mais, ou Beneficios de Sés, que se costumão prover pela mesma Universidade, em quanto Eu não tomar nesta materia outra resolução, se expidão na mesma forma, que se costuma praticar no provimento das Cadeiras remettendo cada hum dos Vogaes, que conforme o Estatuto e estylo, costumavão votar nas ditas Conesias, ou Beneficios, o seu parecer á Mesa da Consciencia, para que fazendo se Me tudo presente com os votos dos Ministros do mesmo Tribunal em Consulta delle, possa Eu prover as ditas Conesias, ou Beneficios na pessoa que for mais conveniente ao serviço de Deos, e á Sua Igreja, sem embargo de qualquer Estatuto da mesma Universidade, ou Resolução em contrario; porque tudo como Protector que Sou della, Hei por derogado, em quanto se oppõe ao disposto neste Decreto. assim, e da mesma sorte como se de qualquer dos ditos Estatutos, e Resoluções se fizesse expressa menção. Pelo que vos Mando, e ás mais pessoas d'essa Universidade, a que tocar, que na forma referida cumprais, e guardeis esta Provisão como nella se contém, a qual se registará nos Livros dessa Universidade. El-Rei Nosso Senhor o Mandou, por seu especial mandado pelos Doutores Felippe d'Abreu Castello Branco, e Fernando José de Castro Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Miguel Lobão Carneiro a fez em Lisboa a 12 de Janeiro de 1752. — Domingos Pires Bandeira a fez escrever — Assignarão os Ministros — Por Decreto

de Sua Magestade de 8 de Janeiro de 1752, e Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 10 do dito mez e anno.

Na Collec. de J. A. Salter de Mend.



Sua Magestade He servido, que V. Senhoria mande os presos, que estiverem sentenciados para a India assentar praça na Casa da India, e os convalescidos podem ir, porque se tem dado a providencia de irem para o Lazaretto este anno: He o mesmo Senhor servido, que V. Senhoria encarregue algum Ministro de quem faça confiança, e tenha intelligencia, para com o Carcereiro da Cadêa da Cidade José Teixeira examinarem a providencia e accommodação, com que podem estar os presos, e evitar-se huma epidemia, e do que resultar desta diligencia me dará parte V. Senhoria, a quem remetto o Aviso para o Tenente General mostrar hum Armazem, que está na Tenencia, onde se podia fazer Hospital para os presos. Deos Guarde a V. Senhoria. Paço 17 de Janeiro de 1752. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Senhor José Vaz de Carvalho.

No Liv. 14 da Supplicação a fol. 150.



Sua Magestade He servido, que V. Senhoria mande para a Fundição os presos, que couberem na Casa destinada para elles, sendo os que forem menos criminosos, e que não estejam infeccionados de doença, e os de maior culpa mandará V. Senhoria passar para as Cadêas do Castello, logo que se forem para o Lazaretto os que lá estão; e ao Tenente General já passei ordem para que á de V. Senhoria mandasse entregar a dita Casa. Deos Guarde a V. Senhoria. Paço 18 de Janeiro 1752. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Senhor José Vaz de Carvalho.

No Liv. 14 da Supplicação a fol. 151



Representando-se-Me por parte do Grão Mestre da Santa Casa do Hospital de S. João de Jerusalem, que lhe fizesse mercê confirmar os privilegios, que á sua Religião forão concedidos pelos Reis Meus Predecessores, e pelo desejo que tenho de mostrar a estimação que faço da sua pessoa e Religião: Hei por bem confirmar-lhe os privilegios comprehendidos na confirmação, que delles se houve no anno de mil seiscientos e quatro, exceptuandoos que estiverem expressamente derogados por Leis, Decretos, e outras quaesquer Ordens de ElRei Meu Senhor e Pai, que